

PROJETO DE LEI Nº 22 , DE 02 DE MARÇO DE 2023.

Cria cargo em Comissão de Assessor Contábil da Câmara de Vereadores e dá outras providências.

Art. 1º. Cria e inclui na tabela de cargos constante no artigo 19, da Lei nº 3.212 de 19 de agosto de 2015, que “Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Poder Legislativo, estabelece o plano de carreira dos servidores e dá outras providências”, 01 (um) cargo de Assessor Contábil de livre nomeação e exoneração, padrão de vencimento CC02, com carga horária de 20 horas semanais.

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	PADRÃO DE VENCIMENTOS	CARGA HORARIA
Assessor Contábil	01	CC02	20 Horas Semanais

Art. 2º. Inclui no Anexo II da Lei nº 3.212, de 19 de agosto de 2015 as atribuições e requisitos do cargo de Assessor Contábil constante no Anexo I da presente lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 02 de março de 2023. 64º de Emancipação.

Everson Kirch
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Manthius *Maximino*



TL. *P.*

ANEXO I

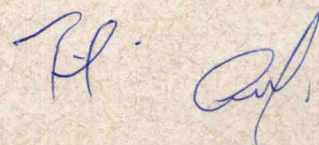
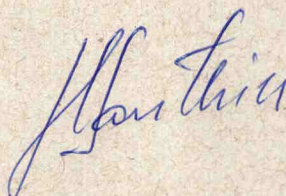
CATEGORIA FUNCIONAL: Assessor Contábil
PADRÃO DE VENCIMENTO: CC02

ATRIBUIÇÕES: Prestar assessoria técnica contábil ao Presidente, aos Vereadores, Mesa Diretora e Comissões quanto a interpretação de normas contábeis em geral: Orçamentária, Financeira e de Gestão Pública; assessorar na elaboração de estudos e pesquisas contábeis e orçamentárias; assessorar na análise dos demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal, audiências públicas, reuniões e outros relacionados ao orçamento municipal e cumprimento de metas fiscais; assessorar na análise de Estimativas de Impactos Orçamentários e Financeiros; assessorar na análise de questões técnicas contábeis, orçamentárias e fiscais relativas a Projetos de Leis, Decretos Executivos e Legislativos, Resoluções, Pedidos de Informações e respectivas respostas, Emenda Parlamentares e outras proposições com teor contábil e orçamentário; assessorar quanto a execução da despesa do Poder Legislativo; assessorar na análise de leis e normas que regem a contabilidade pública, a execução e movimentação orçamentária; assessorar na elaboração da legislação orçamentária, PPA, LDO, LOA e outras leis específicas que interfiram na execução da gestão orçamentária e financeira; assessorar no controle de custos, de gestão de pessoal, de material e de bens do Poder Legislativo; assessorar na elaboração de prestações de contas e relatórios obrigatórios aos órgãos de controle contábil e fiscal; assessorar no cumprimento das obrigações fiscais do Poder Legislativo; assessorar na execução de tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga Horária de 20 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: Curso Superior de Bacharel em Ciências Contábeis e Gestão Pública;
- b) Registro no Conselho Regional de Contabilidade.



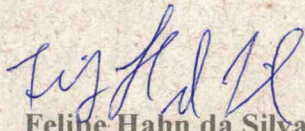
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Esta Mesa Diretora entende pela necessidade e relevância da criação do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de Assessor Contábil, cujas atribuições principais são as atinentes a assessoria para análise de questões subordinadas às regras de contabilidade pública, orçamentária e fiscal, cuja demanda tem se elevado.

Anexa, à presente, está a Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro n.º001/2023.

Assim sendo, contamos com a colaboração dos nobres Edis para apreciação, aprovação desta importante proposta.

Carlos Barbosa, 02 de março de 2023.



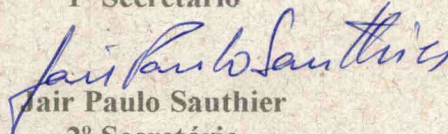
Felipe Hahn da Silva
Presidente



Maximino Francisco Malabarba
Vice-Presidente



Enio Grolli
1º Secretário



Jair Paulo Sauthier
2º Secretário

